



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 529
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

“Autoriza a cessão não onerosa do Matadouro Municipal de Capela/SE para a Cooperativa dos Trabalhadores e Comerciantes da Indústria da Carne e Derivados do Município de Capela/SE e, dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA, no uso de suas atribuições Constitucionais legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão não onerosa do Matadouro Municipal de Capela/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, por meio de comodato, à Cooperativa dos Trabalhadores e Comerciantes da Indústria da Carne e Derivados do Município de Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.576.196/0001-53, com sede neste Município.

Art. 2º. O Matadouro, ora cedido, será objeto de Administração, atividades correlatas e total zelo e manutenção pelo **CESSIONÁRIO**, mediante contrato de comodato celebrado entre as partes.

§1º- É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder o Matadouro, ora cedido, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

SA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 3º. A vigência da cessão que trata esta lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, se houver interesse do município, sendo de competência do CESSIONÁRIO a solicitação de sua renovação no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término da referida cessão, ficando sua prorrogação, ao arbítrio do CEDENTE.

Parágrafo Único: as obrigações e responsabilidades atribuídas ao CESSIONÁRIO e CEDENTE constarão de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA

Prefeita do Município de Capela